

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 10.764, DE 04 DE JUNHO DE 2024.**

Altera o Decreto Municipal nº 10.744, de 03 de maio de 2024, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de São Leopoldo pelo evento adverso Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

**OPREFEITOMUNICIPALDESÃO LEOPOLDO**,nounsodesuas atribuições legais contidas no artigo 152 da Lei OrgânicadoMunicípio,e:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.744, de 03 de maio de 2024, que declara estado de calamidade pública no Município de São Leopoldo pelo evento adverso Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional;

**D E C R E T A**

**Art.1º.**Ficaalterado o artigo 5ºnoDecretoMunicipalnº10.744,de03demaiode2024,que declara estado de calamidade pública no Município de São Leopoldo pelo evento adverso Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional,passandoavigercomaseguinteredação:

*“Art. 5º. Ficam dispensados de licitação, se necessário, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, consecutivo e ininterrupto, contado a partir da caracterização do desastre, sendo vedada a prorrogação dos contratos, nos termos do inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitadas as restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”*

**Art.2º.**Ficaalterado o artigo 5º-B, bem como inserido o respectivo Parágrafo Único,noDecretoMunicipalnº10.744,de03demaiode2024,que declara estado de calamidade pública no Município de São Leopoldo pelo evento adverso Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional,passandoavigercomaseguinteredação:

*“Art. 5º-B. Ficam suspensas por tempo indeterminado as aulas nas escolas da rede pública municipal de ensino.*

**Parágrafo único.** *Excetuam-se da disposição estabelecida no caput as aulas nas escolas que não tenham sido diretamente afetadas pelas enchentes, assim como nas escolas afetadas, porém com condições de restabelecer de maneira gradual as atividades escolares.”*

**Art.3º.** Ficaalterado o artigo 5º-C, bem como inseridos os respectivos§§ 1º e 2º,noDecretoMunicipalnº10.744,de03demaiode2024,que declara estado de calamidade pública no Município de São Leopoldo pelo evento adverso Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional,passandoavigercomaseguinteredação:

*“Art. 5º-C. Ficam suspensos indeterminadamente, a contar do dia 03 de maio de 2024, os prazos de todos os processos administrativos no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, a exemplo dos prazos de defesa e de recurso dos processos fiscalizatórios, disciplinares, de concursos públicos e processos*

*seletivos, bem como os prazos de nomeação, posse ou entrada em exercício para os servidores públicos recrutados através de concurso público e/ou processos seletivos.*

*§.1º. Excetua-se da disposição estabelecida no caput todos os prazos dos processos administrativos licitatórios que tramitam na forma eletrônica, os quais tornarão a fluir a contar de 04 de junho de 2024.”*

*§.2º. Excetua-se da disposição estabelecida no caput Fundação Municipal de Saúde, cujos prazos tornam a fluir a partir de 04 de junho de 2024.”*

**Art.4º.** Fica alterado o artigo 5º-D do Decreto Municipal nº 10.744, de 03 de maio de 2024, que declara estado de calamidade pública no Município de São Leopoldo pelo evento adverso Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º-D. Ficam prorrogados, ex-offício, por 60 (sessenta) dias, os prazos de vencimento das certidões fiscais emitidas pela Fazenda Pública Municipal que se vencerem a partir de 03 de maio de 2024.”*

**Art.5º.** Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 5º-B do Decreto Municipal nº 10.744, de 03 de maio de 2024, incluído através do Decreto Municipal nº 10.747, de 05 de maio de 2024.

**Art.6º.** Este Decreto entra em vigor em 04 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de junho de 2024.

**ARY JOSÉ VANAZZI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cármem Lúcia Freitas da Silva

**Código Identificador:**CD2B201A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 04/06/2024. Edição 3836a  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>